

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO
Termo nº 038 Fis. 38
Livro nº 01 Em 10/08/23
Luciana F. S. Nascimento
Juiz(a) de Direito/SMASES
Mat. 1244599-0

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E THIAGO SILVA JORIO (JORIO TECH SEGURANÇA ELETRÔNICA).

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, **ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 095.988.607-95, e a empresa **THIAGO SILVA JORIO (JORIO TECH SEGURANÇA ELETRÔNICA)**, situada na Av. Professora Romanda Golcalves, 04735, casa 1, Itaipu, RJ, CEP: 24340-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.038.939/0001-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Thiago Silva Jorio, cédula de identidade nº 23.531.460-6, DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob nº 127.752.197-21, domiciliado na Rua Professor Jose Teles Barbosa, nº 17, 301, Fonseca - RJ, CEP: 24.120-337, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DOS ESPAÇOS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMASES, SITUADA À RUA CORONEL GOMES MACHADO 281, CENTRO – NITERÓI/RJ**, com fundamento no processo administrativo nº 090000277/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço com aquisição de câmera de segurança para monitoramento dos espaços da Sede Administrativa da SMASES**, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO): O fornecimento será efetuado na forma imediata conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
 - m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00
Fonte de Recurso: 1.704.00
Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6272
Nota de Empenho: 000097/2023

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.52.00
Fonte de Recurso: 1.704.00
Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6272
Nota de Empenho: 000098/2023

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.52.00
Fonte de Recurso: 1.704.00
Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6272
Nota de Empenho: 000099/2023

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00
Fonte de Recurso: 1.704.00
Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6272
Nota de Empenho: 000100/2023

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00
Fonte de Recurso: 1.704.00
Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6272
Nota de Empenho: 000101/2023

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00
Fonte de Recurso: 1.704.00
Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6272
Nota de Empenho: 000102/2023

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Contrato): Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.122,17 (quinze mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).

CLAUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.122,17 (quinze mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos), parcela única, e diretamente, na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em

razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

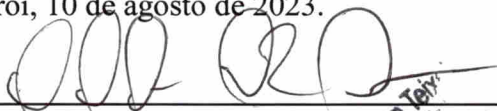
CLAÚSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

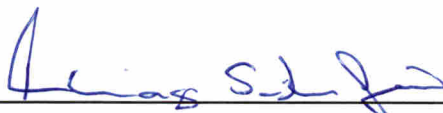
PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 10 de agosto de 2023.



ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA



**CONTRATADA: THIAGO SILVA JORIO (JORIO TECH
SEGURANÇA ELETRÔNICA)**

TESTEMUNHAS:

- 1) HAMEL MARTINS MUNIZ
- 2) MARCOS FELIPE TEIXEIRA